ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 702, de 28 de junho de 1985.

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto e dá outras providências.

ANTONIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, a partir de 1º de julho de 1985, reajustado os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, em seus respectivos Símbolos, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO 03. . . . . Cr$ 1.380.000
SÍMBOLO 02. . . . . Cr$ 880.000
SÍMBOLO 01. . . . . Cr$ 600.000

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pela dotação orçamentária própria vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 28 de junho de 1985.

ANTONIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA
Vice-Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZZOLOTTO
Secretário de Administração